## ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### **ENTRE:**

**ADENE - Agência para a Energia**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2°, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higino Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com sede na Avenida Marnoco de Sousa, 52, 3004-512 Coimbra, com o número único de pessoa coletiva 501627413, neste ato representada por Luísa Maria Neves Salgueiro na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato (doravante designada por "ANMP");

Em conjunto, doravante designadas por "Partes",

## Considerando que:

- A. A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/2023, de 17 de outubro que altera a Decisão de Execução do Conselho ST 10149/2021; ST 10149/2021 ADD1, de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)) e do respetivo Anexo que contempla as reformas e investimentos no âmbito do PRR, na "Componente 21: REPowerEU", prevê a reforma "RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)", com o objetivo de apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis bem como de serviços de apoio à adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.
- B. Os marcos e metas associados a esta reforma preveem a celebração de protocolos de cooperação para a conceção dos Espaços Cidadão Energia assente numa metodologia de cocriação com várias entidades intervenientes, tendo sido, para esse efeito, celebrados protocolos de cooperação entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), a Agência para a Energia

(ADENE), a Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).

A implementação da RP-C21-r44 do PRR contempla, ainda, a criação e operacionalização de 50 Espaços Cidadão Energia físicos até ao final do primeiro trimestre de 2025, que se pretende que perdurem no tempo e no espaço, como primeira linha de apoio aos cidadãos, em linha com o horizonte temporal do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030).

O Despacho Conjunto do Ministro da Coesão e Desenvolvimento Regional e da Ministra do Ambiente e Energia, assinado em 21 de junho, veio estabelecer linhas orientadoras para a criação e operacionalização dos Espaços Cidadão Energia, designadamente no que diz respeito às suas funções, governação e estrutura e fontes de financiamento, garantindo a eficácia e sustentabilidade destes espaços como balcões únicos de apoio aos cidadãos em matéria de eficiência energética.

- C. Com efeito, o referido despacho estabelece uma base de referência para as tipologias de serviços a oferecer pelo Espaços Cidadão Energia aos residentes, prevendo a sua adaptação à realidade socioeconómica do território se inserem, bem como às características, capacidade e meios disponibilizados pelas entidades que os operacionalizam, os quais devem ser prestados por profissionais qualificados mediante formação para desempenhar as diferentes funções aí disponíveis.
- D. Conforme previsto na reforma RP-C21-r44 do PRR, os Espaços Cidadão Energia são de iniciativa dos municípios, comunidades intermunicipais, e outras entidades locais ou regionais (entidades promotoras), e devem ser incluídos nos Planos Municipais de Ação Climática, nos termos da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, assegurando uma vigência até 2030, sujeita a revisão.
- E. Neste contexto, e conforme previsto no referido despacho, os órgãos de poder local ou regional ou outras entidades locais que pretendam promover os Espaços Cidadão Energia, são responsáveis pela sua operacionalização, podendo, para o efeito, recorrer a entidades parceiras, designadamente agências de energia e ambiente, instituições de solidariedade social e parceiros técnicos que proporcionem as valências necessárias à prestação dos serviços disponibilizados, planeando a sua vigência até 2030. A sua operacionalização poderá ser articulada ou integrada com outros iniciativas locais, regionais ou nacionais que potenciem o seu alcance, resultados ou condições de sustentabilidade e sinergias com serviços pré-existentes.

- F. O despacho estabelece que cabe à ADENE, para além de promover o processo de cocriação que detalhará o modelo a adotar pelos Espaços Cidadão Energia, disponibilizar recursos comuns ou partilhados para utilização pelas entidades promotoras dos Espaços Cidadão Energia e coordenar uma rede de Espaços Cidadão Energia, com o acompanhamento da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia e Ambiente (RNAE) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS), visando potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, com o acompanhamento das entidades parceiras.
- G. O despacho determina ainda o financiamento, total ou parcial, por fundos nacionais ou europeus da constituição e operação inicial dos 50 Espaços Cidadão Energia previstos na reforma, elencando potenciais fontes de financiamento futuras, as quais devem assegurar a sustentabilidade financeira dos Espaços Cidadão Energia, quer na sua fase de constituição quer na fase de operação, pelo menos até 2030.

Neste contexto, considerando o referido despacho e atento o aprofundamento, entretanto alcançado, das bases de funcionamento, governação e financiamento, do qual resulta o reforço das responsabilidades da ADENE, sem prejuízo do resultado do processo de cocriação do modelo de Espaços Cidadão Energia, é celebrada e reciprocamente aceite entre as Partes a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (doravante designada por «Adenda»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

### (Objeto)

A presente Adenda procede à primeira alteração ao Protocolo de Colaboração celebrado entre as Partes (doravante "*Protocolo de Cooperação*"), a 26 de janeiro de 2024, que estabelece os termos e condições da respetiva relação de cooperação e colaboração no desenvolvimento, teste e implementação dos Espaços Cidadão Energia.

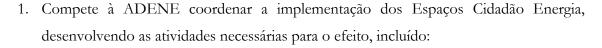
### Cláusula 2.ª

## (Alteração ao Protocolo de Colaboração)

A cláusula 2.ª e cláusula 9.ª do Protocolo de Cooperação passam a ter a seguinte redação:

## «Cláusula 2.ª

## (Atividades)



- a) [...]
- b) [...]
- c) Disponibilização de recursos comuns ou partilhados para utilização pelas entidades promotoras, nomeadamente:
  - i) Plataforma digital para registo, apoio à atividade e monitorização de resultados dos Espaços Cidadão Energia;
  - ii) Desenvolvimento de uma identidade visual e peças para comunicação para utilização pelos Espaços Cidadão Energia;
  - iii) Formação e qualificação dos profissionais envolvidos nos Espaços Cidadão Energia; e
  - iv) Partilha de dados com o ONPE.
- d) (Anterior alínea c).)
- e) (Anterior alínea d).)
- f) (Anterior alínea e).)
- g) (Anterior alínea f).)
- h) Proceder à criação, coordenar e dinamizar o funcionamento da «Rede dos Espaços Cidadão Energia», destinada a potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, envolvendo as entidades que cooperam e colaboram com a ADENE no desenvolvimento, teste e implementação dos Espaços Cidadão Energia.
- i) Acompanhamento da "Rede dos Espaços Cidadão Energia".
- 2. [...]
- 3. [...]

### Cláusula 7.ª

## (Vigência)

- O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2030, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar o presente Protocolo, desde que de comum acordo, mediante forma escrita e sem comprometer o exato cumprimento da reforma "RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços Cidadão Energia)"»

#### Cláusula 3.ª

## (Aditamento ao Protocolo de Colaboração)

É aditada ao Protocolo de Cooperação a cláusula 1.ª-A, com a seguinte redação:

#### «Cláusula 1.ª-A

### (Espaços Cidadão Energia)

- 1. Os Espaços Cidadão Energia constituem balcões, da iniciativa dos órgãos de poder local ou regional ou de outras entidades locais (doravante «Entidades Promotoras»), que visam facilitar o acesso dos cidadãos a serviços de apoio na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energias renováveis e na adoção de comportamentos sustentáveis em matéria de utilização de energia, através de uma maior literacia energética.
- 2. Os Espaços Cidadão Energia devem ser incluídos nos Planos Municipais de Ação Climática, nos termos da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política de clima, podendo a sua operacionalização ser articulada ou integrada com outras iniciativas locais, regionais ou nacionais que potenciem o seu alcance, resultados ou condições de sustentabilidade e sinergias com serviços preexistentes.
- 3. Os serviços a prestar pelos Espaços Cidadão Energia aos residentes devem ser assegurados por profissionais qualificados, mediante formação para desempenhar as funções aí disponíveis, e adaptados à realidade socioeconómica do território onde se inserem e às características, capacidades e meios disponibilizados pelas entidades que asseguram a respetiva operacionalização, podendo incluir, entre outros:

- a) Prestação de informações e apoio técnico, desde a interpretação das faturas de energia até à utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores;
- Aconselhamento, nomeadamente em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamentos, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis e seleção de propostas comerciais para a aplicação de soluções;
- c) Interpretação da avaliação energética das habitações e propostas de investimento com vista a aumentar o respetivo conforto térmico e a reduzir o valor das faturas de energia;
- d) Informação e aconselhamento sobre o acesso a incentivos e instrumentos de financiamento, públicos e privados, nacionais e locais;
- e) Recolha de dados sobre os utilizadores a partilhar com o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE);
- f) Outros serviços estabelecidos no ato da sua criação.
- 4. As entidades promotoras são responsáveis por determinar os serviços a prestar nos Espaços Cidadão Energia, entre os elencados no ponto anterior, e pela sua operacionalização, podendo, para o efeito, recorrer a entidades parceiras, designadamente agências de energia, instituições de solidariedade social e parceiros técnicos que proporcionem as valências necessárias à prestação dos serviços disponibilizados, planeando a sua vigência até 2030.
- 5. Para potenciar sinergias e garantir a partilha de informação e boas práticas, o Despacho Conjunto do Ministro da Coesão e Desenvolvimento Regional e da Ministra do Ambiente e Energia, assinado em 21 de junho, prevê a criação de uma rede de Espaços Cidadão Energia, coordenada pela ADENE e com o acompanhamento da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), da Rede Nacional de Agências de Energia (RNAE), da Associação Nacional de Municípios (ANMP) e da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade (CNIS).
- 6. Nos termos do referido despacho, a constituição e operação inicial dos 50 Espaços Cidadão Energia previstos na reforma RP-C21-r44 deverá ser financiada, total ou parcialmente, por fundos nacionais ou europeus, mediante aviso de abertura dirigido às entidades promotoras dos Espaços Cidadão Energia, nos termos e condições a definir no mesmo.

processo de cocriação, potenciais fontes de financiamento futuras, as quais assegurar a sustentabilidade financeira dos Espaços Cidadão Energia, quer na sua	ibito do
associate a systematical de financias dos Espaços Cidadão Espaços que no sua	devem
assegurar a sustemabilidade ililanceria dos Espaços Cidadão Energia, quer na sua	fase de
constituição quer na fase de operação, pelo menos até 2030.	

## Cláusula 4.ª

## (Produção de efeitos)

A presente Adenda produz efeitos à data de produção de efeitos do Protocolo de Colaboração.

## Cláusula 5.ª

# (Entrada em vigor)

A presente Adenda entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura pelas Partes.

ADENE,	
Nelson Lage	Ana Paula Rodrigues
	(Vice-Presidente do Conselho d
(Presidente do Conselho de	

Pela ANMP,

Luísa Salgueiro (Presidente do Conselho Diretivo)